



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### RESOLUÇÃO Nº 015/2011-GP.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros,

CONSIDERANDO, a mudança do Tribunal de Justiça para a nova sede do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior rapidez e eficiência na prestação dos serviços judiciais e de proporcionar maior comodidade e facilidade de atuação aos advogados que militam na Comarca da Capital,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1897/2006-GP, de 30/11/2006, dispõe sobre o Protocolo Integrado no âmbito do Tribunal de Justiça e dos Fóruns Cível e Criminal da Comarca da Capital, está em vigor desde a publicação no DJU nº 3776, de 30/11/2006.

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 2º, da supramencionada Portaria, é contraditório ao que dispõe o art. 1º da Resolução nº 034/96-GP, de 30/10/1996.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1897/2006- GP e a Resolução nº 034/1996-GP estão em vigor, não podendo a primeira revogar a segunda, por ser hierarquicamente inferior, estando esta última regulamentação em desuso.

RESOLVE TRANSFORMAR A PORTARIA Nº 1897/2006 EM RESOLUÇÃO, QUE ASSIM DISPÕE:

**Art. 1º. Fica instituído o Protocolo administrativo e judicial integrado no âmbito do Tribunal de Justiça e dos Fóruns Cível e Criminal da Comarca de Belém, que funcionará no horário de 08:00 as 20:00 horas, nos dias úteis, sem prorrogação.**

Parágrafo único. Os protocolos integrados funcionarão nos seguintes locais:

**I - no Tribunal de Justiça:** no andar térreo do Edifício-sede do Poder Judiciário Estadual, localizado à Avenida Almirante Barroso, 3089;

**II - no Fórum Cível:** no andar térreo, no Centro de Atendimento ao Público, localizado na Praça Felipe Patroni, s/nº.

**Art. 2º.** Os serviços prestados compreenderão:

I – recebimento e protocolo de petições iniciais, de resposta, recursos e de outras peças intermediárias dirigidas ao Tribunal de Justiça;

II - recebimento e protocolo de petições de resposta e de outras peças intermediárias dirigidas aos Juízes dos Fóruns Cível e Criminal da Comarca da Capital;

III – recebimento e protocolo de requerimentos e de outras petições administrativas de Magistrados, servidores e serventuários.

§ 1º As petições de resposta e as intermediárias, somente serão aceitas e protocolizadas quando consignarem o nome do Juízo, o número do processo e o nome das partes.

§ 2º A fixação dos documentos à petição e a juntada de comprovantes de pagamento de custas judiciais é de inteira responsabilidade do advogado, que deverá manter cópia dos originais.

§ 3º Não serão recebidas petições dirigidas a outras Comarcas ou foros distritais do Estado e a outros Tribunais, inclusive os Superiores.

§ 4º Os Advogados, partes ou interessados, que desejarem protocolizar petições de resposta e outras peças intermediárias dirigidas aos Juízos das Varas Cíveis e Criminais, e que estejam naquela ocasião no Fórum Cível ou Criminal, deverão dirigir-se, respectivamente, aos protocolos do Fórum Cível e Criminal.

§ 5º As petições iniciais dirigidas aos Juízos dos Fóruns Cível e Criminal serão protocolizadas, exclusivamente, nas Distribuições dos Fóruns Cível e Criminal.

**Art. 3º.** Os recursos, petições e peças intermediárias que necessitem de apreciação de medidas cautelares, suspensivas e urgentes, assim consideradas nos termos da legislação processual vigente, deverão, obrigatoriamente, ser protocolizados no protocolo do mesmo prédio em que atua a autoridade judiciária competente para apreciar a matéria.

§ 1º Os recursos, petições e peças intermediárias dirigidas ao Tribunal de Justiça, protocolizadas no protocolo integrado localizado no Fórum Cível, serão encaminhadas ao protocolo situado no Edifício-sede do Tribunal de Justiça às 08:30 horas do dia útil seguinte ao seu registro, para entrega imediata aos setores competentes.

§ 2º Os recursos, petições e peças intermediárias dirigidas aos Fóruns Cível e Criminal, protocolizadas no protocolo integrado localizado no Edifício-sede do Tribunal de Justiça, serão encaminhadas ao protocolo situado no Fórum Cível às 08:30 horas do dia útil seguinte ao seu registro, para entrega imediata aos setores competentes.

§ 3º A entrega e protocolo de petição ou qualquer peça processual em protocolo errado é da inteira responsabilidade do Advogado.

**Art. 4º.** As petições e requerimento administrativos referentes a direitos e vantagens de servidores e Magistrados, deverão ser protocolizados e encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas, que após regular instrução, remeterá os autos à autoridade administrativa competente para decidir.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo, os pedidos de férias e licença-saúde dos Magistrados que deverão ser encaminhados à Presidência do Tribunal.

**Art. 5º.** Revogam-se a Resolução nº 034/1996-GP e todas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e onze

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD  
**Presidente, em exercício**

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
**Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
**Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício**

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR  
Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA  
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

\*Republicada por retificação

**TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4786/2011 - Quarta-Feira, 27 de Abril de 2011**